

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução n. 005/2006

Altera a redação do inciso II do art. 5º, do art. 6º e do anexo da resolução n. 002/2006

O Conselho Superior do Ministério Público, neste Ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a deliberação efetivada na sua 61ª Sessão Ordinária

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da resolução 002/2006, passa vigor com a seguinte redação:

“Presteza e segurança nas manifestações processuais, verificadas através do valor de referência obtido pela média aritmética decorrente da somatória de todas as referências dos Procuradores de Justiça em inspeção permanente e das publicações forenses em revistas jurídicas especializadas, constantes no assentamento funcional;”

Art. 2º. O artigo 6º da resolução 002/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Os certificados ou diplomas e publicações serão assentados a requerimento do interessado.”

Art. 3º. O anexo da resolução 002/2006, passa a vigor com as modificações constantes desta resolução.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Conselho Superior do Ministério Público, em Palmas – TO, aos 08 de junho de 2006.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL

PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

Nome:
Registro Funcional:
Cargo:
Nomeação:
Posse:
Assunção:
Entrância:
Titular:
Posição na Antigüidade:

REFERÊNCIAS DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS			
7	5	3	1
ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS					
1	OPEROSIDADE/DEDICAÇÃO/ASSIDUIDADE/ PONTUALIDADE/SOCIABILIDADE				
	FONTE	QUANTIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA			
		7	5	3	1
	1- Correição Ord.				
	2- Vistoria				
	3- Produtividade Est.				
	SUBTOTAL (média aritmética)				
2	PRESTEZA/SEGURANÇA NAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS				
	FONTE	QUANTIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA			
		7	5	3	1
	1 - Inspeção Perm.				
	2 - Publ. Forenses				
	SUBTOTAL (média aritmética)				
3	INDICAÇÃO EM LISTA DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO				
	QUESITOS	FONTES			
	Vezes alternadas				
	Vezes consecutivas				

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conclusão		VALOR DE REFERÊNCIA	
-----------	--	---------------------	--

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4 CURSOS				
Titularidade	VALOR DE REFERÊNCIA			
	Doutorado (7)	Mestrado (5)	Esp./Aperf. (3)	Graduação (1)
Doutorado				
Mestrado				
Especialização				
Aperfeiçoamento				
Graduação				
VALOR DE REFERÊNCIA				

5 PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS					
Tipo	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA			
		2 liv/1 liv + 5 art (7)	1 liv/5 art (5)	1 art (3)	0 Publ (1)
Livros					
Artigos					
VALOR DE REFERÊNCIA					

6 ATUAÇÃO EM COMARCA DE PARTICULAR DIFICULDADE					
Tempo	Comarca	VALOR DE REFERÊNCIA			
		+3 a (7)	+1,5 a =3 a (5)	6 m =1,5 a (3)	-6 m (1)
VALOR DE REFERÊNCIA					

7 PROGRAMAS DE ATUAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS					
FONTE		QUANTIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA			
		7	5	3	1
Relatório Anual (Centros Integrados)					
SUBTOTAL (média aritmética)					
CRITÉRIOS	PONTOS	TABELA DE PONTUAÇÃO			
1º Critério		PONTOS		CONCEITO	
2º Critério		07 a 17		INSUFICIENTE	
3º Critério		>17 a 28		REGULAR	
4º Critério		>28 a 42		BOM	
5º Critério		>42 a 49		ÓTIMO	
6º Critério					
7º Critério					
TOTAL		CONCEITO FINAL			

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO